



LEI ORDINÁRIA Nº 470

de 16 de maio de 1980

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA ZONA DO BAIXO MERETRÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*FERNANDO FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, FAÇO SABER,
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mudar a zona do baixo meretrício.

Parágrafo único. . *Para a mudança constante no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a conceder Título de aforamento, até o limite de 2 (dois) lotes de terreno para cada requerente, em área de propriedade da Prefeitura, a ser demarcada para tal finalidade, para as pessoas que forem construir.*

Art. 2º.. *Os beneficiados com a concessão de título de aforamento, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para iniciar a construção de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão.*

Parágrafo único. . *A não observância dos prazos considerar-se-a ao município com as benfeitorias existentes, que não obriga-se-a qualquer indenização.*

Art. 3º.. *As despesas decorrentes com a regularização do lote aforado correrão por conta do requerente.*

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

1980

DR. FERNANDO FREITAS Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 470/1980 - 16 de maio de 1980

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em